



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

**LEI Nº 6.577**  
**De 15 de junho de 2007**

Institui a Lei Orgânica da Procuradoria Geral do Departamento Autônomo de Água e Esgotos de Araraquara – DAAE e dá outras providências.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA**, Estado de São Paulo, no exercício de suas atribuições legais, e de acordo com o que aprovou a Câmara Municipal, em sessão ordinária de 12 de junho de 2007, promulga a seguinte lei:

## TÍTULO I

### DAS FUNÇÕES INSTITUCIONAIS E DA COMPOSIÇÃO

#### Capítulo I

##### Das Funções Institucionais

**Art. 1º** Conforme disciplina o art. 113 da Lei Orgânica Municipal, a Procuradoria Geral do Departamento Autônomo de Água e Esgotos de Araraquara – DAAE ou simplesmente, Procuradoria Geral do DAAE, é a instituição que representa a Autarquia judicial e extrajudicialmente, subordinada à Superintendência, conforme art. 11, da Lei nº 6.248 de 19 de Abril de 2.005.

**Parágrafo único.** À Procuradoria Geral do DAAE cabem as atividades de consultoria e assessoramento jurídicos a Autarquia.

#### Capítulo II

##### Da Composição

**Art. 2º** A Procuradoria Geral do DAAE compreende:

- a) O Procurador Chefe
- b) Os Procuradores Autárquicos

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

## TÍTULO II

### DOS ÓRGÃOS DA PROCURADORIA GERAL DO DAAE

#### Do Procurador Chefe

**Art. 3º** A Procuradoria Geral do DAAE é gerenciada pelo Procurador Chefe, de livre nomeação e exoneração pelo Superintendente do DAAE, consoante disposto no art. 18 da Lei Municipal nº 6.249, de 19 de abril de 2005.

**§ 1º** O Procurador Chefe assessora a Autarquia Municipal, submetido à direta, pessoal e imediata supervisão do Superintendente do DAAE.

**§ 2º** As regras para eventual substituição do Procurador Chefe são as mesmas aplicadas ao Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos do DAAE.

**Art. 4º** São atribuições do Procurador Chefe:

**I** – Dirigir a Procuradoria Geral do DAAE, superintender e coordenar suas atividades e orientar-lhe a atuação;

**II** – Despachar com Superintendente da Autarquia, demais órgãos, coordenadorias e gerências;

**III** – Representar o DAAE junto ao Poder Judiciário Federal, Estadual, de qualquer instância, Tribunais de Contas e quaisquer órgãos governamentais que analisem, discutam ou julguem os interesses da Autarquia;

**IV** – Defender, nas ações diretas de inconstitucionalidade, a norma legal ou ato normativo, objeto de impugnação;

**V** – Apresentar as informações a serem prestadas pelo Superintendente, relativas às medidas impugnadoras de seus atos ou omissões;

**VI** – Desistir, transigir, acordar e firmar compromisso nas ações de interesse da Autarquia, de acordo com a legislação vigente;

**VII** – Assessorar o Superintendente e/ou Coordenadores e/ou Gerentes, em assuntos de natureza jurídica, elaborando pareceres e estudos ou propondo normas, medidas e diretrizes;

**VIII** – Assistir ao Superintendente no controle interno da legalidade dos atos da Autarquia;

  
2



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

**IX** – Sugerir ao Superintendente medidas de caráter jurídico reclamadas pelo interesse público;

**X** – Fixar a interpretação da Constituição Federal, Estadual, Lei Orgânica Municipal, demais leis, tratados e atos normativos, a ser uniformemente seguida pelos órgãos da Autarquia;

**XI** – Unificar a jurisprudência administrativa, garantir a correta aplicação das leis, prevenir e dirimir as controvérsias entre os órgãos da Autarquia;

**XII** – Editar enunciados de súmula administrativa, resultantes de jurisprudência iterativa dos Tribunais;

**XIII** – Baixar o Regimento Interno da Procuradoria Geral do DAAE;

**XIV** – Presidir ou proferir parecer nas sindicâncias e nos processos administrativos disciplinares;

**XV** – Promover a lotação e a distribuição dos servidores, no âmbito da Procuradoria Geral do DAAE;

**XVI** – Editar e praticar os atos normativos ou não, inerentes às suas atribuições;

**XVII** – Propor ao Prefeito Municipal, com a aprovação do Superintendente, as alterações a esta Lei;

§ 1º O Procurador Chefe pode representar o Superintendente junto a qualquer juízo ou Tribunal.

§ 2º O Procurador Chefe pode avocar quaisquer matérias jurídicas de interesse da Autarquia, inclusive no que concerne a sua representação extrajudicial.

§ 3º É permitida a delegação das atribuições previstas nos incisos III, IV, V, VI e XIV, mediante ato fundamentado, aos procuradores autárquicos.

### TÍTULO III

#### DOS MEMBROS EFETIVOS DA PROCURADORIA GERAL DO DAAE

##### Capítulo I

##### Da Carreira



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

**Art. 5º** A carreira de Procurador do DAAE compõem-se dos seguintes empregos efetivos:

**I** – Carreira de Procurador do DAAE:

- a) Procurador – Classe I;
- b) Procurador – Classe II;
- c) Procurador – Classe III;
- d) Procurador – Classe IV.

**Parágrafo único.** Cada classe de carreiras dispostas no artigo anterior será dividida em 40 (quarenta) referências salariais, conforme Anexo I desta Lei.

**Art. 6º** O ingresso na carreira da Procuradoria Geral do DAAE ocorre na classe I, primeira referência salarial, mediante nomeação, em caráter efetivo, de candidatos habilitados em concurso público de provas e títulos, obedecida a ordem de classificação.

**Art. 7º** Os três primeiros anos de exercício no emprego público de procurador autárquico, correspondem ao estágio probatório.

**Parágrafo único.** As regras para avaliação de desempenho durante o estágio probatório são as dispostas no Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos do DAAE.

### Capítulo II

#### Da Evolução Funcional

**Art. 8º** O sistema de evolução funcional é o conjunto de possibilidades que o procurador autárquico deve observar para ascender na carreira e valorizar-se profissionalmente.

**Parágrafo único.** A evolução funcional dar-se-á mediante progressão funcional ou promoção, seguindo as disposições legais e regulamentares do Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos do DAAE.

### Capítulo III

#### Dos Direitos, dos Deveres, das Proibições, dos Impedimentos e das Correções



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

## Seção I

### Dos Direitos

**Art. 9º** Os membros efetivos da Procuradoria Geral do DAAE têm os direitos assegurados pela CLT e demais vantagens previstas na legislação municipal aos demais servidores públicos, desde que compatíveis com esta Lei.

**Parágrafo único.** Fica vedado o recebimento de honorários advocatícios de sucumbência que, a partir da vigência desta Lei, pertencerão aos cofres públicos da Autarquia.

## Seção II

### Dos Deveres, das Proibições e dos Impedimentos

**Art. 10.** Os membros efetivos da Procuradoria Geral do DAAE têm os deveres previstos na CLT, Lei Federal nº 8.906/94 (Estatuto da Advocacia) e demais obrigações previstas na legislação municipal aplicáveis aos demais servidores públicos, desde que compatíveis com esta Lei.

**Art. 11.** Além das proibições decorrentes do exercício de emprego público, aos membros da Procuradoria do DAAE é vedado:

- I – Exercer a advocacia em desfavor do Município de Araraquara e da Autarquia;
- II – Contrariar súmula, parecer normativo ou orientação técnica adotada pelo Procurador Chefe;
- III – Manifestar-se, por qualquer meio de divulgação, sobre assunto pertinente às suas funções, salvo ordem, ou autorização expressa do Procurador Chefe.

**Art. 12.** É defeso aos membros efetivos da Procuradoria Geral do DAAE exercer funções em processo judicial ou administrativo:

- I – Em que hajam atuado como advogado de qualquer das partes;
- II – Em que sejam parte;
- III – Em que seja interessado, parente, consangüíneo ou afim, em linha reta ou colateral, até o segundo grau, bem como, cônjuge ou companheiro;
- IV – Nas hipóteses da legislação processual.



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

**Art. 13.** Os membros efetivos da Procuradoria Geral do DAAE devem dar-se por impedidos:

**I** – Quando hajam proferido parecer favorável à pretensão deduzida em juízo pela parte adversa;

**II** – Nas hipóteses da legislação processual.

**Parágrafo único.** Nas situações previstas neste artigo, cumpre seja dada ciência ao superior hierárquico imediato, em expediente reservado, dos motivos do impedimento, objetivando a designação de substituto.

**Art. 14.** Os membros efetivos da Procuradoria Geral do DAAE não podem participar de comissão ou banca de concurso, intervir no seu julgamento e votar sobre organização de lista para promoção ou remoção, quando concorrer parente consanguíneo ou afim, em linha reta ou colateral, até o segundo grau, bem como, cônjuge ou companheiro.

### Seção III

#### Das Correições

**Art. 15.** A atividade funcional dos membros da Procuradoria Geral do DAAE, exceto a do Procurador Chefe que será fiscalizado pelo Superintendente da Autarquia, está sujeita a:

**I** – Correição ordinária, realizada anualmente pelo Procurador Chefe;

**II** – Correição extraordinária, também realizada pelo Procurador Chefe, de ofício ou por determinação do Superintendente da Autarquia.

**Art. 16.** Concluída a correição, será emitido um relatório ao Superintendente da Autarquia, propondo-lhe as medidas e providências cabíveis.

**Art. 17.** Qualquer pessoa pode representar ao Procurador Chefe contra abuso, erro grosseiro, omissão ou qualquer outra irregularidade funcional dos membros da Procuradoria Geral do DAAE.

### TITULO IV

#### DOS PARECERES E DA SÚMULA DA PROCURADORIA GERAL DO DAAE

6



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

**Art. 18.** É privativo do Superintendente da Autarquia submeter assuntos ao exame do Procurador Chefe, inclusive para seu parecer.

**Art. 19.** Os pareceres do Procurador Chefe são por este submetidos à aprovação preliminar do Superintendente da Autarquia.

§ 1º O parecer aprovado e publicado juntamente com o despacho do Superintendente vincula a Administração da Autarquia, cujos órgãos e entidades ficam obrigados a lhe dar fiel cumprimento.

§ 2º O parecer aprovado, mas não publicado, obriga apenas as repartições interessadas, a partir do momento em que dele tenha ciência.

**Art. 20.** Consideram-se, igualmente, pareceres do Procurador Chefe, para os efeitos do artigo anterior, aqueles que, emitidos pelos demais órgãos e integrantes da Procuradoria Geral do DAAE, sejam por ele aprovados e submetidos na forma do artigo anterior.

**Art. 21.** A Súmula da Procuradoria Geral do DAAE tem caráter obrigatório quanto a todos os órgãos jurídicos enumerados nesta Lei.

§ 1º O enunciado da Súmula editado pelo Procurador Chefe há de ser publicado no órgão de publicação oficial da Autarquia.

§ 2º No início de cada ano, os enunciados existentes devem ser consolidados e publicados no órgão de publicação oficial da Autarquia.

**Art. 22.** Os pareceres aprovados do Procurador Chefe inserem-se em coletânea denominada “Pareceres da Procuradoria Geral do DAAE”, a ser editada em formato de Compêndios para consulta.

### TÍTULO V

#### DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

**Art. 23.** O Regimento Interno da Procuradoria Geral do DAAE será elaborado por Decreto baixado pelo Prefeito Municipal, mediante proposta do Procurador Chefe, aprovada pelo Superintendente da Autarquia, observando-se a presente Lei.



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

**§ 1º** O Regimento Interno deve dispor sobre a competência, a estrutura e o funcionamento, bem como sobre as atribuições de seus titulares, processo seletivo, promocional e demais integrantes.

**§ 2º** No Regimento Interno são disciplinados os procedimentos administrativos concernentes aos trabalhos jurídicos da Procuradoria Geral do DAAE.

**Art. 24.** É facultado ao Procurador Chefe convocar quaisquer dos integrantes dos órgãos jurídicos que compõem a Procuradoria Geral do DAAE, para instruções e esclarecimentos.

**Art. 25.** Os empregos públicos de provimento efetivo da Procuradoria Geral do DAAE integram quadro próprio.

**Art. 26.** Os servidores da Procuradoria Geral do DAAE detêm identificação funcional específica, conforme modelos previstos em seu Regimento Interno.

**Art. 27.** Esta Lei possui quatro Anexos, sendo o primeiro a respeito da Tabela de Vencimentos com suas classes e referências salariais; o segundo que institui a verba de gratificação à função de confiança; o terceiro relativo ao número de vagas de procurador autárquico e; o quarto sobre a função de confiança.

**Art. 28.** Ficam redimensionados 03 (três) empregos públicos de Procurador do Quadro Geral de Servidores para o Quadro da Procuradoria Geral do DAAE.

**Art. 29.** Aplica-se subsidiariamente à Procuradoria Geral do DAAE, naquilo em que for compatível, as disposições da Lei nº 6.249, de 19 de abril de 2.005 e seus Regulamentos.

**Art. 30.** No prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da publicação esta Lei, será elaborado o Regimento Interno da Procuradoria Geral do DAAE.

**Art. 31.** Quanto ao enquadramento na Procuradoria Geral do DAAE, integrarão os seus quadros, nos termos seguintes:

**I** – Os procuradores autárquicos, assim considerados a partir da Lei nº 6.249/05;

**II** – Os ocupantes dos antigos empregos públicos de Diretor de Departamento Jurídico e Diretor da Divisão Jurídica, além da opção prevista no artigo 52, III, da Lei nº 6.249/05, poderão, também, a partir da vigência desta Lei e no prazo de 30 (trinta) dias, optar pelo enquadramento como procurador autárquico, sendo



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

interpretado o silêncio como renúncia e permanência no Quadro Geral de Servidores ou Suplementar do Departamento Autônomo de Água e Esgotos;

**III** – Quanto ao enquadramento salarial, seguir-se-ão as regras abaixo:

- a) O valor atinente aos honorários advocatícios, a ser incorporado é fixado no importe de R\$ 2.000,00 (dois mil reais);
- b) Atuais procuradores após o advento da Lei Municipal nº 6.249, de 19 de abril de 2.005: o último vencimento bruto ao da vigência desta Lei, acrescido dos honorários advocatícios nos moldes da alínea acima e eventuais vantagens pessoais, será transportado para a tabela de vencimentos da Procuradoria Geral do DAAE, não podendo ocorrer redução salarial e respeitando o piso da referência I, da Classe I;
- c) Atual Diretor de Departamento Jurídico e Diretor da Divisão Jurídica, caso já tenham optado pela Lei Municipal nº 62149, de 19 de abril de 2.005: o último vencimento bruto ao da vigência desta Lei, acrescido dos honorários advocatícios nos moldes da alínea “a”, função gratificada, regime de tempo integral e eventuais vantagens pessoais, será transportado para a tabela de vencimentos da Procuradoria Geral do DAAE, não podendo ocorrer redução salarial e respeitando o piso da referência I, Classe I.

**Parágrafo único.** A sexta-parte não integrará o cálculo do enquadramento, sendo lançada em separado para seus efeitos legais.

**Art. 32.** Os atuais aposentados e pensionistas com direito à complementação, passados para inatividade como procurador autárquico ou supervisor administrativo, que atuavam no extinto Departamento Jurídico ou Divisão Jurídica, serão transportados para a Tabela de Vencimentos da Procuradoria Geral do DAAE, mediante simples enquadramento do valor dos proventos na referência salarial equivalente.

**Art. 33.** Com a criação da Procuradoria Geral do Departamento Autônomo de Água e Esgotos de Araraquara os Anexos II, III, VI, X e XI, da Lei nº 6.249, de 19 de Abril de 2.005, são alterados conforme os parágrafos deste artigo.

§ 1º O emprego de Procurador constante no Anexo I, da Lei nº 6249/05, que define os empregos públicos de provimento efetivo, passa a denominar-se Procurador Autárquico.

§ 2º O cargo de Procurador Chefe constante no Anexo II, da Lei nº 6249/05, que define os cargos públicos de provimento em comissão, passa a denominar-se Coordenador Jurídico.



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

§ 3º O Anexo III, da Lei nº 6249/05, que define as funções de confiança, destinada a titular de emprego público de provimento efetivo, é acrescido com a função de Procurador Chefe, com 01 (uma) vaga.

§ 4º O emprego de Procurador constante no Anexo V, da Lei nº 6249/05, que descreve os empregos públicos de provimento efetivo, passa a denominar-se Procurador Autárquico.

§ 5º O emprego de Procurador Chefe constante no Anexo VI, da Lei nº 6249/05, que descreve os cargos públicos de provimento em comissão, passa a denominar-se Coordenador Jurídico.

§ 6º O Anexo VII, da Lei nº 6249/05, que descreve as atribuições das funções de direção é acrescido com o cargo de Procurador Chefe, que possui a atribuição de: “Planejar, coordenar as atividades da procuradoria da Autarquia e assessorar a Superintendência em assuntos jurídicos, elaborando estudos e pareceres, e representar a Autarquia em qualquer foro ou instância.”

§ 7º O cargo de Procurador Chefe constante no Anexo X, da Lei nº 6249/05, que estabelece a tabela de vencimentos dos cargos públicos de provimento em comissão, passa a denominar-se Coordenador Jurídico.

§ 8º O Anexo XI, da Lei nº 6.249/05, que estabelece a tabela de retribuição pecuniária das funções de confiança é acrescida da Função do Procurador Chefe, com o valor de R\$ 1.055,10.

**Art. 34.** Os recursos e investimentos necessários à plena implementação da Procuradoria Geral do DAAE correrão por dotações próprias e específicas do Orçamento Geral do DAAE, suplementadas, se necessário.

**Art. 35.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA**, aos 15 (quinze) dias do mês de junho do ano de 2007 (dois mil e sete).

  
**EDSON ANTONIO EDINHQ DA SILVA**  
Prefeito Municipal



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

..... Continuação da Lei nº 6.577 .....

**WELLINGTON CYRO DE ALMEIDA LEITE**  
Superintendente do DAAE

**EDMILSON JORGE FERRARI**  
Secretário dos Negócios Jurídicos

Publicada na Secretaria Municipal de Governo, na data supra.

**MANOEL DE ARAÚJO SOBRINHO**  
Secretário de Governo

Arquivada em livro próprio nº 01/2007.

.Processo nº 0001.001/1969 – Guichê nº 000.848/2007 - ("PC").



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

## ANEXO I

### TABELA DE VENCIMENTOS,

### CLASSES

E

REFERÊNCIAS SALARIAIS

A large, stylized handwritten signature in black ink, positioned to the right of the text 'REFERÊNCIAS SALARIAIS'.

A handwritten signature in black ink, located in the lower right quadrant of the page. To its right is a circular stamp, partially visible, which appears to contain a date or official mark.



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

PROCURADOR DO DAAE					
REFERENCIA	VALOR	PR-I	PR-II	PR-III	PR-IV
I	2.808,00	1			
II	2.836,08	2			
III	2.864,44	3			
IV	2.893,09	4			
V	2.922,02	5			
VI	2.951,24	6			
VII	2.980,75	7			
VIII	3.010,56	8			
IX	3.040,66	9			
X	3.071,07	10			
XI	3.101,78	11			
XII	3.132,80	12			
XIII	3.164,12	13			
XIV	3.195,77	14			
XV	3.227,72	15			
XVI	3.260,00	16			
XVII	3.292,60	17	1		
XVIII	3.325,53	18	2		
XIX	3.358,78	19	3		
XX	3.392,37	20	4		
XXI	3.426,29	21	5		
XXII	3.460,56	22	6		
XXIII	3.495,16	23	7		
XXIV	3.530,11	24	8		
XXV	3.565,41	25	9		
XXVI	3.601,07	26	10		
XXVII	3.637,08	27	11		
XXVIII	3.673,45	28	12		
XXIX	3.710,19	29	13		
XXX	3.747,29	30	14		
XXXI	3.784,76	31	15		
XXXII	3.822,61	32	16		
XXXIII	3.860,83	33	17	1	
XXXIV	3.899,44	34	18	2	
XXXV	3.938,44	35	19	3	
XXXVI	3.977,82	36	20	4	
XXXVII	4.017,60	37	21	5	
XXXVIII	4.057,77	38	22	6	
XXXIX	4.098,35	39	23	7	
XL	4.139,34	40	24	8	
XLI	4.180,73		25	9	
XLII	4.222,54		26	10	
XLIII	4.264,76		27	11	
XLIV	4.307,41		28	12	
XLV	4.350,48		29	13	
XLVI	4.393,99		30	14	
XLVII	4.437,93		31	15	
XLVIII	4.482,31		32	16	
XLIX	4.527,13		33	17	1
L	4.572,40		34	18	2
LI	4.618,13		35	19	3
LII	4.664,31		36	20	4
LIII	4.710,95		37	21	5
LIV	4.758,06		38	22	6
LV	4.805,64		39	23	7
LVI	4.853,70		40	24	8
LVII	4.902,23			25	9
LVIII	4.951,26			26	10
LIX	5.000,77			27	11
LX	5.050,78			28	12
LXI	5.101,28			29	13
LXII	5.152,30			30	14
LXIII	5.203,82			31	15
LXIV	5.255,86			32	16
LXV	5.308,42			33	17
LXVI	5.361,50			34	18
LXVII	5.415,12			35	19
LXVIII	5.469,27			36	20
LXIX	5.523,96			37	21
LXX	5.579,20			38	22
LXXI	5.634,99			39	23
LXXII	5.691,34			40	24
LXXIII	5.748,25				25
LXXIV	5.805,74				26
LXXV	5.863,79				27
LXXVI	5.922,43				28
LXXVII	5.981,66				29
LXXVIII	6.041,47				30
LXXIX	6.101,89				31
LXXX	6.162,91				32
LXXXI	6.224,54				33
LXXXII	6.286,78				34
LXXXIII	6.349,65				35
LXXXIV	6.413,15				36
LXXXV	6.477,28				37
LXXXVI	6.542,05				38
LXXXVII	6.607,47				39
LXXXVIII	6.673,55				40



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

ANEXO II

TABELA DE VENCIMENTOS

CARGO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

Cargo	Vencimentos (R\$)
Procurador Chefe	2.853,00



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

ANEXO III

Quadro de Pessoal da Procuradoria do DAAE

Emprego Público	Quantidade de vagas
Procurador Autárquico	06



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

ANEXO IV

Quadro de Pessoal da Procuradoria do DAAE

Cargo de Provimento em Comissão

Cargo	Quantidade de vagas
Procurador Chefe	1